



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4059

PROJETO DE LEI N° 123/2011

"Dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Nutricionista**, com 03 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 33 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e,

II – **Técnico em Nutrição**, com 03 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 25 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Ficam aumentados o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Padeiro**, de 6 (seis) para 8 (oito);

II – **Professor**, de 265 (duzentos e sessenta e cinco) para 295 (duzentos e noventa e cinco).

Art. 3º Fica aumentado de 82 (oitenta e dois) para 132 (cento e trinta e dois), o número do emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, constante do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de setembro de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdfa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 123/2011 -

"Dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Nutricionista, com 03 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 33 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e,

II – Técnico em Nutrição, com 03 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 25 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Ficam aumentados o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Padeiro, de 6 (seis) para 8 (oito);

II – Professor, de 265 (duzentos e sessenta e cinco) para 295 (duzentos e noventa e cinco).

Art. 3º Fica aumentado de 82 (oitenta e dois) para 132 (cento e trinta e dois), o número do emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, constante do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de setembro de 2011.

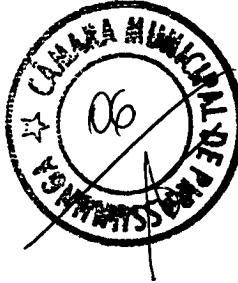
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, *dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade.*

As vagas pretendidas visam atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, cujos motivos elencamos:

1. **NUTRICIONISTA:** São atribuições deste emprego permanente: Planejar e garantir a preparação de uma alimentação saudável aos alunos da rede municipal; elaborar cardápios balanceados em princípios nutritivos, obedecendo hábitos alimentares regionais; prever a necessidade de gêneros e materiais para o abastecimento do serviço de alimentação; conferir a qualidade dos gêneros alimentícios recebidos pelos órgãos municipais; orientar o preparo, a cocção e a distribuição de alimentação a ser confeccionada, bem como verificar a sua aceitabilidade; supervisionar as escolas, no que se refere à merenda escolar e orientar sobre técnicas corretas de higienização e de armazenamento de alimentos; preparar e realizar cursos de treinamento para merendeiras, bem como palestras de educação nutricional para alunos e pessoas da comunidade; planejar e supervisionar a execução de adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas; planejar e supervisionar o dimensionamento, a seleção, a compra e a manutenção de equipamentos e utensílios; planejar cardápios de acordo com as necessidades de sua clientela; planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento de alimentos; coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias; planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias; coordenar o desenvolvimento de receituários e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias; estabelecer e implantar procedimentos operacionais padronizados e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente; coordenar e supervisionar métodos de controle das qualidades organolépticas das refeições e/ou preparações, por meio de testes de análise sensorial de alimentos; elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados (POP) sempre que necessário; planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios; planejar, coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores; elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; e executar as atividades contidas na resolução CFN nº 465/2010 de 23 de agosto de 2010, relativamente os artigos 3º e 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2. **TÉCNICO EM NUTRIÇÃO:** São atribuições deste emprego permanente: Acompanhar e orientar as atividades de controle de qualidade em todo processo, desde recebimento até distribuição, de acordo com o estabelecido no manual de boas práticas elaborado pelo nutricionista responsável técnico, atendendo às normas de segurança alimentar; acompanhar e orientar os procedimentos culinários de pré-preparo e preparo de refeições e alimentos, obedecendo às normas de segurança alimentar; acompanhar e orientar os procedimentos culinários de pré-preparo e preparo de refeições e alimentos, obedecendo às normas sanitárias vigentes; conhecer e avaliar as características sensoriais dos alimentos preparados de acordo com o padrão de identificada e qualidade estabelecido; acompanhar e coordenar a execução das atividades de porcionamento, transporte e distribuição de refeições, observando o per capita e a aceitação do cardápio pelos comensais; supervisionar as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios visando à segurança alimentar e difundindo as técnicas sanitárias vigentes; orientar funcionários para o uso correto de uniformes e de Equipamento de Proteção Individual (EPI) correspondentes à atividade, quando necessário; participar de programas de educação alimentar para a clientela atendida, conforme planejamento previamente estabelecido pelo nutricionista; realizar pesagem, mensuração e outras técnicas definidas pelo nutricionista, para concretização da avaliação nutricional e de consumo alimentar; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; participar de pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação; coletar dados estatísticos relacionados aos atendimentos e trabalhos desenvolvimento na Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN); colaborar no treinamento de pessoal operacional; observar a aplicação das normas de segurança operacional; auxiliar no controle periódico dos trabalhos executados; zelar pelo funcionamento otimizado dos equipamentos de acordo com as instruções contidas nos seus manuais; controlar programas de manutenção periódica de funcionamento e conservação dos equipamentos; participar do controle de saúde dos colaboradores da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), identificando doenças relacionadas ao ambiente de trabalho e aplicando ações preventivas; desenvolver juntamente com o nutricionista campanhas educativas para o cliente; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.

3. **PADEIRO:** Solicita a Diretoria de Merenda Escolar o aumento de mais dois empregos, justificando o pedido em função da perspectiva de inauguração de uma nova unidade de Creche em nosso município, e também em razão da construção da Cozinha Comunitária, onde serão confeccionados pães e derivados no período da manhã e da tarde, aumentando assim a demanda laboral, sendo que o número atual de servidores não é suficiente, visto que dois servidores encontram-se afastados por motivos de saúde, um dos quais em vias de aposentadoria por invalidez.

4. **PROFESSOR:** Enfim, para este emprego mensalista, foram levadas em consideração:

- as expectativas de pedidos de professores municipalizados quanto aos desligamentos previstos no contrato parceria Estado-Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a ampliação do atendimento em creches; com a criação de classes de maternais; e,

- o término das obras da nova Creche na Zona Sul; e mais duas em andamento nas Vilas São Pedro e Santa Fé; demandando criação de novas classes de Educação Infantil;

5. MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Para o aumento proposto nessa função, foram levados em consideração:

- os recentes pedidos de demissões e as aposentadorias dos servidores ocupantes das atuais vagas de Pajem sendo este emprego gradativamente substituído pelos Monitores, extinguindo-se ao término das vagas preenchidas;

- a ampliação do atendimento em creches municipais;

- a ampliação do atendimento em programas no contraturno escolar aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil de Jornada Ampliada - EMEIJAs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Tempo Integral - EMEFs TI, atualmente realizado pelos Monitores de Educação Básica;

- a ampliação do atendimento aos alunos no transporte escolar, e a necessidade de profissionais para o acompanhamento e monitoramento desse serviço; e,

- o término das obras da nova Creche na Zona Sul; e mais duas em andamento nas Vilas São Pedro e Santa Fé.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, requeremos que a matéria tramite em regime de urgência conforme disposto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 5 de setembro de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 123/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

05 SET 2011

Otacílio José Barreiros
Presidente

Hideraldo Luiz Sumaio
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



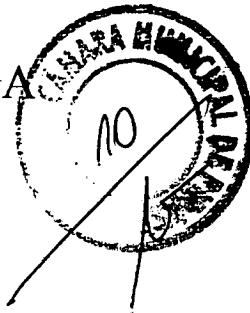
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



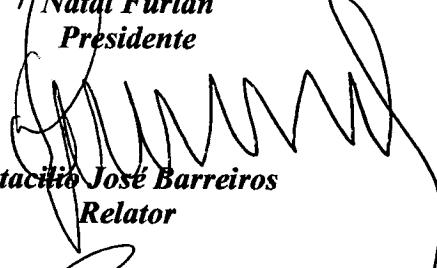
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 123/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05 SET 2011


Natal Furlan
Presidente

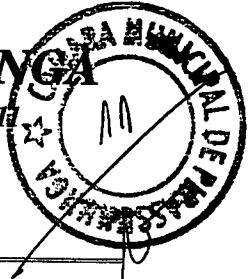

Otacílio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2011

REQUERIMENTO

Nº 533/2011

~~PRESIDENTE~~

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 123/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da Municipalidade*.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2011.

Paulo Rosa
Vereador
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.142, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011 -

"Dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Nutricionista, com 03 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 33 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e,

II – Técnico em Nutrição, com 03 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 25 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Ficam aumentados o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Padeiro, de 6 (seis) para 8 (oito);

II – Professor, de 265 (duzentos e sessenta e cinco) para 295 (duzentos e noventa e cinco).

Art. 3º Fica aumentado de 82 (oitenta e dois) para 132 (cento e trinta e dois), o número do emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, constante do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.-

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



e material permanente.....
R\$ 5.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.142, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Nutricionista**, com 3 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 33 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e,

II – **Técnico em Nutrição**, com 3 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 25 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Ficam aumentados o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Padeiro**, de 6 (seis) para 8 (oito);

II – **Professor**, de 265 (duzentos e sessenta e cinco) para 295 (duzentos e noventa e cinco).

Art. 3º Fica aumentado de 82 (oitenta e dois) para 132 (cento e trinta e dois), o número do emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, constante do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.143, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), destinado a atender despesas relativas aos projetos da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I – **Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade:**

14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.30.00 – material de consumo

R\$ 15.000,00

14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00 – serviços pessoa jurídica

R\$ 73.800,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.144, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nossa Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 343.322,90 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29